

CFO

com PRAZO: 40 dias
 Vencível em: 29/NOV/80
 AK
 Diretor Legislativo
 Em 20 de outubro de 1980



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.474

Assunto: altera a unidade fiscal para o exercício 1.981 e prevê suas cor
reções seguintes com base na variação nominal da Obrigação Reajustável
do Tesouro Nacional- ORTN.

lei decretada n.º 2510 de 19/11/80
 LEI N.º 2439, DE 2/11/80
 Arquive-se
 AK
 Diretor Legislativo
 28/NOV/80

Proc. N.º 14.893
 Clas. 408.2.142

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 2
PROC. 14.893
[Signature]

Jundiaí, 17 de outubro de 1980.

GP.L. nº200/80

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa da Câmara em 17/10/80
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014893 20 OUT 80
CLASSIF. 408.2.142

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que altera o valor da Unidade Fiscal (UF) para o exercício de 1981.

Em se tratando de matéria de relevante interesse permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

N E S T A

PUBLICADO
em 23/10/80

[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 3.474

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975 vigorará com o valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 18.11.1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 10.11.1980
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de todos, algumas ta-
xas instituídas pelo Código Tributário Municipal têm as suas ali-
quotas fixadas em função do valor do salário mínimo, sendo por-
tanto automática a sua atualização de um exercício para outro.
Igualmente, todas as multas previstas na legislação municipal -
são fixadas em função do salário mínimo.

Em 1975, com a promulgação da Lei Federal -
6205/75, foi vedada a utilização do salário mínimo como base pa-
ra cobrança de taxas, multas, aluguéis, etc., tendo sido criado,
para tal fim, o chamado "salário de referência". Mais tarde to-
dos os índices de correção monetária foram unificados em função
do coeficiente de variação do valor nominal das ORTN's.

Com essas modificações o valor da Unidade -
Fiscal instituída pela lei municipal nº 2141/75, vem passando -
por um processo de perda de valor, conforme se verá logo abaixo,
fazendo com que as taxas atualmente cobradas pela Prefeitura re-
presentem muito pouco do valor real dos serviços a que se refe-
rem. Hoje o valor das multas, por ter sido constantemente desva-
lorizado, deixa de funcionar como um instrumento eficaz para a -
fiscalização municipal.

O valor da Unidade Fiscal no corrente exercí-
cio é de Cr\$1.760,00, enquanto que o salário mínimo vigente no/
início do exercício era de Cr\$2.932,80, que mostra uma desvalo-
rização de 40%. Para o próximo exercício, a Unidade Fiscal deve-
rá elevar-se a Cr\$2.682,00, enquanto que o salário mínimo, já a
partir de 01.11.80, deverá passar a Cr\$5.700,00, com uma desva-
lorização da Unidade Fiscal, em 53%.

Nossa proposta está longe de provocar nova-
mente uma paridade entre o Salário Mínimo e a Unidade Fiscal, -

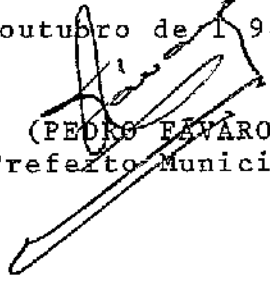


mas por outro lado permite um reajustamento a níveis mais compatíveis com a realidade atual, pois ainda haverá uma defasagem de 30% entre os dois valores considerados.

O objetivo maior desta proposta é o de eliminar parte da defasagem existente, corrigindo-se os valores das taxas e, principalmente, das multas, pois em termos de arrecadação municipal não haverá acréscimos significativos.

Certos de que este projeto merecerá a melhor das atenções por parte de todos os senhores vereadores, formulamos os nossos agradecimentos e os nossos protestos de elevada consideração.

Jundiaí, 17 de outubro de 1980


(PEDRO FÁVARES)
Prefeito Municipal

2/4
1975
6
1975
H

Jornal da Cidade, 05/11/75

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

LEI N.º 2141, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22/10/75, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1.º — O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do Município, será substituído pela Unidade Fiscal — (UF).

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2.º — Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

§ 3.º — O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4.º — Utilizar-se-á com índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2.º — Para o exercício de 1976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um virgula trinta e três), fixado pelo Decreto Federal n.º 75.704, de 03 de maio de 1975.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de Outubro de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de Outubro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.568

PROJETO DE LEI Nº 3.474

PROC. Nº 14.893

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade fixar em Cr\$ 4.000,00 o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 1981, e determinar que - nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no art. 1º será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de outubro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
PROC. 1893
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de Outubro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 27 de Outubro de 19 80

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de Outubro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. V. C.

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 04 de 11 de 19 80

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.893

PROJETO DE LEI Nº 3.474, da Prefeitura Municipal, que altera a Unidade Fiscal para o exercício de 1981 e prevê suas correções seguintes com base na variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN.

PARECER Nº 671

A alteração da Unidade Fiscal para o exercício de 1981, nada mais é do que um fator contingente da própria desvalorização da moeda brasileira, alteração esta que reavalia o "quantum" necessariamente.

Inexistem óbices legais para tramitação e aprovação desta propositura.

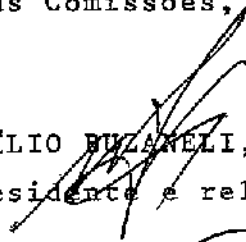
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 06-11-1980.

Aprovado em 11-11-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


RANDAL JULIANO GARCIA


DUÍLIO BUZARELLI,
Presidente e relator.


EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

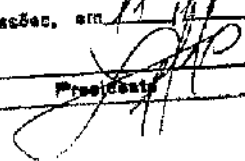
REQUERIMENTO N.º 949

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.474, da Prefeitura Municipal, por uma Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 11 / 11 / 1980..


ARI CASTRO NUNES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 11 / 11 / 1980
Presidente 



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
152	12-1	BB			18-11-8

O SR. ARIIVALDO ALVES - (Voto em separado) - Sr. Presidente, e nobres srs. vereadores, fomos contrarios em função do interesse publico, porque as taxas cobradas em nosso municipio têm como base de cálculo, o valor da unidade fiscal. Assim, é que as taxas de serviços urbanos, têm as suas bases de cálculos, conforme a testada de um imovel em metros, a área construida, em metros quadrados e sobre isso, incide uma aliquota percentual sobre esta unidade fiscal, de tal modo que a taxa de iluminação publica e de cerca de 80% dessa unidade fiscal, num ano, vale dizer tres mil e duzentos cruzeiros, num ano, que seria para o que ele variamos essa taxa.

A taxa de Vigilancia e Prevenção contra Incendios, apenas 8% dessa unidade fiscal. E assim se seguem as varias taxa de serviços urbanos que são, nada mais nada menos, do que uma porcentagem dessa unidade fiscal.

As taxas, diga-se de passagem, são pagas, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, de tal modo que o resultado final, ao aprovarmos esse projeto, será sem duvida, / de um aumento nas taxas que todos os cidadãos deverão pagar no municipio.

Agora, esse aumento de taxas, esse aumento da unidade fiscal, a justificativa dele é que o municipio precisaria / atualizar o valor dessa unidade, para poder também atualizar a sua arrecadação. Mas, nós não podemos em hipotese alguma, sob pena de estarmos sacrificando o cidadão, deixar de lado toda politica financeira do País. Hoje, essa politica, em Jundiaí, é completamente oposta à que tínhamos há uma semana atras. Há uma semana atras, eu aprovaria esse projeto e sob o aspecto eminentemente financeiro. Hoje eu não o aprovo. Quer dizer, o Estado Brasileiro vai tirar - esta é a palavra certa - vai tirar compulsoriamente o dinheiro do povo, porque ele liberou a taxa dos juros o que vale dizer que o financiamento de automoveis usados, que / era de 57% ao ano de juros, daquela parte financiada, passou para 100% ao ano. Os juros sobre bens de consumo, vai ser mais do que 100% ao ano, de tal modo que o consumo vai diminuir e deverá diminuir necessariamente. Diminuindo o consumo, vai diminuir a produção e diminuindo a produção, vai diminuir empregos e vai /
* ter como resultado final da politica financeira, em quo pese, a diminuição da inflação, será o desemprego, isto quer dizer, o au



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
152	12-2	RS	Alves		18-11-8

mento da miséria e o aumento dos problemas sociais! Aliás, o próprio Presidente Figueiredo reconhece que esta nova política / financeira do País, sem dúvida vai gerar crises sociais.

Então, não podemos deixar de lado esses problemas que o povo brasileiro e também o jundiaense vão ter em função dessas modificações. Vejam os sr.s, que o aluguel, a partir de janeiro de 81, pela correção, será baseado no INPC. Atualmente, este ano, a correção do aluguel era feita conforme a variação da ORTN e, esta, sempre foi 50% da inflação. No ano que vem, a correção dos valores da locação serão de valor igual à da inflação. Vale dizer, se a inflação atingir 100 ou 110 %, o valor do aluguel será modificado na mesma proporção, ou seja 100 ou 110 %, / qual seja o valor da inflação. Então, o custo de vida, o custo / do aluguel, deverá subir enormemente. Por que? Porque o valor que vai incidir para o reajuste de alugueis, será não mais o da ORTN mas, sim, o INPC, que é um fator, que é o mais próximo da inflação real do País.

Desse modo, nós teremos aí desempregos e uma política financeira que vai resultar num aumento abusivo de alugueis. Isso, vai trazer inadimplência, ou seja, os locatários - a se / manter essa política em relação aos alugueis - começarão a sentir maiores dificuldades em pagar seus alugueis. Em que pese isso, / ainda o saldo devedor daquele que comprou a sua casa pelo Sistema Financeiro Habitacional, vai ser corrigido conforme o INPC. / Vale dizer, que vai ser corrigido conforme a inflação. Se do o saldo devedor daquele que comprou a sua casa pelo BNH corrigido conforme a inflação, a sua prestação mensal, também será corrigida conforme a inflação. Então, se hoje nós temos uma pessoa devendo 100 para o BNH, pagando dois por mes, ao fim do próximo ano, ela estará devendo 200 e pagando quatro por mes!

Assim sendo, o que nós temos é que a mudança da / política financeira do País, vai resultar num agravamento violento das condições de vida do trabalhador. Evidentemente, as medidas vão fazer com que diminua o consumo e conseqüentemente uma / diminuição do índice de preços e vai diminuir e vai haver uma // diminuição da Inflação, mas, deixando o povo em condições miseráveis!

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
152	12-3	BB	Alves		18-11-8

Se aprovarmos esse projeto hoje, estaremos aumentando mais uma vez, a dívida do cidadão para com o Estado. Isto, é o que não admitimos. É evidente que o aumento será em pequenas parcelas: vamos aumentar aí em trescentos cruzeiros por mês ou duzentos cruzeiros por mês, a dívida do cidadão para com o município. Mas, isto se dará para quem ganha o salário mínimo ou até dois salários mínimos, ainda significa passagens de onibus, significa uma salada, significa o ovo como mistura. De tal modo, e / sem querer fazer demagogia e pegar pelo aspecto mais sério da / questão, nós não podemos de modo algum admitir um aumento, uma atualização do valor da unidade fiscal. Sobre outras condições da política financeira do País, nós admitiriamos, porque é uma reivindicação até justa do município. Mas, em função do problema nacional, não podemos de modo algum, porque o Presidente erra, e o Prefeito deverá, também, Obrigado, Somos contra.

EZ) O SR. PRESIDENTE - O parecer do nobre vereador Ariovaldo Alves, é contrário.

Vereador Antonio Tavares?

O Sr. Antonio Tavares - Sr. Presidente, também / vou expor meu voto em separado.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Tem V. Exa. a palavra.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
152	12-4	BB			1911-8

O SR. ANTONIO TAVARES (Voto Em Separado)—Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, se o nobre vereador Ariovela do Alves que me antecedeu na Tribuna para dar voto contrario em separado, tivesse satisfeito todos os objetivos contraditorios à este projeto, este vereador não teria vindo à Tribuna. No entanto, estivemos verificando que talvez, tivesse faltado alguma coisa àquela nobre colega, que disse muito bom, mas, lhe faltou alguma coisa para sompletar aquilo que é a tese do RMDB:— a preocupação social de nosso povo. Sob este aspecto, é que nós viemos à esta Tribuna para fazer uma comparação, naquilo que hoje pretõnde o Sr. Prefeito, através deste projeto, collocando a unidade fiscal, num parametro muito superior inclusive do proprio/ Governo Federal. Hoje, a unidade fiscal da Federação, está em dois mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e o nosso Prefeito esta pretendendo valorizar a nossa unidade em quatro mil cruzeiro ou seja, um terço a mais do que a propria Federação, tem hoje na incidencia de multas e taxas para ela. Portanto, entendemos / que esse valor que pretende o Sr. Prefeito, nesse tremendo pulo que pretende dar, nessa importancia e no que acarretará em prejuizo aos municipes de nossa cidade, será tremendamente abusivo. O Sr. Prefeito, no entanto, ficou dois anos sem atualizar a unidade fiscal e hoje pretende S. Exa., passar inclusive por sobre o Governo Federal.

Nós estivemos...

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
152a.80.	13.1	P. Da Póe	Tavares		18.11.80

Nós estivemos consultando e a importância que hoje vigora na Federação é 2.996, no valor de cada unidade fiscal e o Município de Jundiaí pretende passar para 4.000 cruzeiros. Quer dizer que é um absurdo. Como serão as taxas de água, de esgoto, as taxas de impostos territorial e urbano que o município colocará aos munícipes de Jundiaí? Quanto se cobrará pelas multas que a Prefeitura fará a cada munícipe? -

Então, nessa forma, como adendo ao que o nosso líder anteriormente havia dito, nós também somos contrários a esse projeto. Se o sr. Prefeito pretendesse pelo menos aproximar ao valor da Federação, nós poderíamos ainda estudar, mas nesse valor, nesse parâmetro entre o Governo e o Município o que o Município pretende por aos contribuintes da nossa cidade, nós somos contrários. Mesmo porque ele não se preocupou nos últimos dois anos em fazer a correção de valores da Unidade Fiscal.

Então, por esses dois aspectos: primeiro pela omissão de deixar dois anos sem aumento da Unidade Fiscal, e por hoje pretender ultrapassar até ao Governo Federal, nós somos contrários.

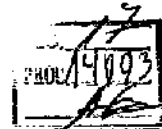
Portanto, sr. Presidente, o nosso voto, em separado, é contrário ao projeto de lei. -

O sr. PRESIDENTE - Tivemos um voto do ver. Duílio Buzanelli, favorável, tendo acompanhado o ver. Ercílio Carpi, e dois votos contrários, do ver. Ariovaldo Alves e do vereador Antonio Tavares.

Consultamos ao ver. Lázaro de Almeida.

O sr. LÁZARO DE ALMEIDA - Acompanho o Parecer do Relator.

* Os sr. PRESIDENTE - Três votos favoráveis ao Relator e dois contrários. Está aprovado p Parecer da CFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
152a.SO.	11.6	P.Da Pós	Duílio Buzanelli		18.11.80

O sr. DUILIO BUZANELLI (Parecer da CFO ao Projeto de Lei 3474) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3474 se refere exclusivamente à correção das taxas na base das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. Portanto, eu não vejo óbice nenhum nesse reajuste no sentido para aprovar o projeto, a fim de corrigir as taxas referentes à ORTN.

Portanto isso faz parte integrante de uma rotina administrativa e o nosso parecer é favorável. Pediria a v. exa., sr. Presidente, que consultasse aos demais vereadores sobre o parecer. Pela aprovação.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos Vereadores da CFO sobre o parecer exarado pelo Membro-Relator.

O sr. Ercílio Carpi - Acompanho o parecer.

O sr. Aricvaldo Alves - Sr. Presidente, meu voto é contrário e peço a palavra para dar o meu voto em separado.

O sr. PRESIDENTE - Tem v. exa. a palavra.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

152ª SESSÃO Ordinária

3.474

20

GRÁFICA

FINANÇARIA

Câmara Municipal de Jundiá - MEOCANGRAFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº
- REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTEÂNHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Arivaldo Alves			X
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	pendente no voto		
8 - Ercilio Carpi	Ausente		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	abster-se		
14 - Lázaro Rosa			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	10	01	04

Sala das Sessões, em 13/11/80

[Signature]
 1º Secretário.

[Signature]
 Presidente.
[Signature]
 2º Secretário.



(Proc. nº 14.893 - L.D. nº 2.510)

PROJETO DE LEI Nº 3 478

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).


Elio Zilio,
Presidente.



PM.11-80-12.

19

novembro

80.

14.893.

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 474, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

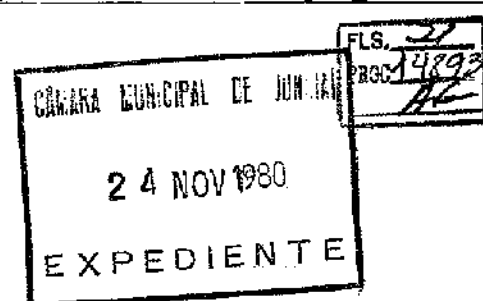
Elio Zillo,
Presidente.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


GP.L. nº 216/80
Proc.18589/80



Jundiaí, 21 de novembro de 1.980.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ELIO ZILLO
Presidente
24-11-80.

Vimos, na oportunidade, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3474, bem como cópia - da Lei nº 2439, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

SSX.-

MOD. 7



LEI Nº 2439 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1.980, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), - instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

SSX.-

**LEI No. 2439
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MÚNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1980, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), instituída pela Lei no. 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2o. - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional

- ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

P. Lei 3474

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
Prot -	20-1	
20-10-80	Prot.	AL
"	A AJ. -	AL
27-10-80	A CSR.	
11-11-80	Apr. Par. C.S.R.	

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 21/10/1980 AJ Gravado em 29/10/1980

PRAZO:- 23/11/80. Sessões:- 11/11/80 - 18/11/80 - 25/11/80. -

ANEXOS

f. 17 - 21-10-80. AL f. 27 - 27-10-80. AL f. 10/11 - 12/11/80 AL f. 12/23 - 28/11/80. AL

AUTUADO EM 20/10/80


Diretor Legislativo